

AGINOC - Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro
CNPJ 01.481.433/0001-79

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE GINÁSTICA DA OCTOGONAL E CRUZEIRO

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **Associação de Ginástica da Octogonal e Cruzeiro**, também designada pela sigla AGINOC, constituída em 10/08/1990, é pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos e com duração por tempo indeterminado, com sede e foro em Brasília/DF.

Parágrafo Único. A AGINOC não remunera, sob qualquer forma, os membros eleitos para os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, tampouco distribui, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando tais valores integralmente na consecução do seu objetivo social, na forma do artigo 1º, parágrafo único da Lei 9.709/99.

Art. 2º. A AGINOC tem por finalidades e objetivos:

I - promoção gratuita da saúde, para diabéticos e hipertensos, por meio de programas específicos, de forma complementar aos tratamentos terapêuticos e de saúde;

II - promover gratuitamente a educação desportiva, por meio de programas específicos e acolhimento de crianças e adolescentes;

III – garantir acesso ao esporte de crianças, adolescentes e jovens, de forma consciente, construtiva, socializadora, permanente e transformadora;

IV - promover o bem estar social e do desenvolvimento na comunidade local, mediante o estímulo da prática de atividade física, procedendo a qualidade de vida;

VI - democratizar o acesso via disponibilização de instalações e cursos, ao esporte educacional de qualidade como forma de inclusão social, ocupando o tempo ocioso de crianças e adolescentes em situação de risco social;

VII - diminuir as condições de risco para saúde física e emocional desde a primeira infância, incluindo atividades de integração e envolvimento das famílias;

VIII - oportunizar às crianças carentes a vivência esportiva educacional;

IX - despertar, nas crianças e adolescentes envolvidas com o projeto, seus direitos e deveres como cidadão brasileiro, incluindo a conscientização dos mesmos sobre a necessidade de redução das desigualdades sociais e raciais, dentro dos preceitos da cidadania;

Handwritten signatures in blue ink.

X - despertar nas crianças e adolescentes o entendimento da importância do esporte e da recreação para um estilo de vida ativo e saudável;

XI - melhorar a capacidade de aprender e recriar das crianças e adolescentes;

XII - melhorar relações as socioafetivas das crianças e adolescentes;

XIII - promoção do bem-estar social e qualidade de vida de idosos na comunidade local mediante o estímulo à prática esportiva específica.

XIV – promover a cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

XV - promover a segurança alimentar e nutricional;

XVI - atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

XVII - promover o voluntariado;

XVIII – apoiar a experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito e inclusão tecnológica e digital;

XIX - apoiar pessoas com deficiência por meio de ações inclusivas, de prevenção, de habilitação, reabilitação, com vistas à sua maior integração à sociedade;

XX – desenvolver estudos e pesquisas voltadas, dentre outros fins, à produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à sua área de atuação.

XXI – prestar, quando solicitada, assistência técnica a organizações públicas e privadas, com objetivo de auxiliá-las na busca da eficiência e na melhoria da qualidade de seus produtos e serviços, dentro do escopo do desenvolvimento institucional;

XXII – Contribuir com a inclusão social e outros fins socialmente relevantes por meio de ações desportivas e a promoção do esporte em geral.

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a AGINOC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único. Para cumprir seu propósito, a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos, e financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins

Art. 4º. A AGINOC terá um Regimento Interno, que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará suas condições de funcionamento.

Over
90

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II

DOS ASSOCIADOS



Art. 6º. A AGINOC é constituída por um número ilimitado de associados, que compartilhem os objetivos e princípios da associação e que são distribuídos nas seguintes categorias:

I – Associados fundadores: aqueles que participaram efetivamente da constituição da AGINOC, tendo comparecido à sua Assembleia Geral constitutiva e assinado a ata respectiva.

II – Associados efetivos: qualquer pessoa, física ou jurídica, desde que se disponha a contribuir para a consecução de suas finalidades, inclusive financeiramente, e seu ingresso tenha sido objeto de aprovação prévia em Assembleia Geral.

III – Associados institucionais: entidades do terceiro setor, universidades, faculdades e escolas técnicas, entidades de classe e do setor governamental, que venham a formar parcerias em consonância com os objetivos da associação.

IV – Associados patrocinadores: pessoas jurídicas que patrocinarem as atividades da associação de modo constante ou periódico.

Parágrafo Único. Os associados, independentemente da categoria a que pertençam, não respondem subsidiária nem solidariamente, pelas obrigações da AGINOC.

Art. 7º. Constituem direitos de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

I - votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da AGINOC;

II – participar das atividades promovidas pela AGINOC e obter livre acesso às suas dependências;

III - apresentar moções e propostas e fazer reivindicações aos órgãos da AGINOC;

IV - requerer a convocação de Assembleia Geral, observando-se o disposto neste Estatuto.

Art. 8º. Constituem deveres de todos os ASSOCIADOS FUNDADORES e EFETIVOS:

I - trabalhar em estrita consonância com as finalidades pretendidas pela AGINOC, observando-se os preceitos de ordem ética e moral e os ditames da lei;

II – zelar pela boa reputação da AGINOC perante terceiros;

III - comparecer com assiduidade a reuniões e assembleias gerais convocadas pela AGINOC, para as quais tenha sido previamente convocado;

IV – cumprir com exatidão todas as disposições estatutárias e regimentais da AGINOC que lhe forem afetas;

Handwritten signature and initials in blue ink.

V - acatar e fazer cumprir, sempre que assim lhe for exigido, as deliberações tomadas em Assembleia Geral ou as decisões exaradas pelo Conselho Diretor.

Art. 9. A qualquer tempo poderá o associado requerer o seu desligamento dos quadros da AGINOC, mediante comunicação, por escrito, endereçada ao Conselho Diretor.

Art. 10. Nas hipóteses de infração às disposições elencadas no presente Estatuto ou no Regimento Interno da AGINOC, desrespeito às decisões exaradas por qualquer de seus órgãos, ou ainda cometimento de qualquer falta grave que denote justa causa, ficará o associado sujeito à instauração de procedimento interno destinado à apuração de sua culpa, assegurados, sempre, os direitos à ampla defesa e ao contraditório. Findo o procedimento, a eventual constatação de culpa implicará na exclusão do associado infrator dos quadros da associação, por deliberação em Assembleia Geral.

Parágrafo único. O procedimento interno referido no caput do presente artigo será instaurado pelo Conselho Diretor da AGINOC, mediante notificação escrita encaminhada ao associado, o qual terá direito de apresentar, por escrito, a sua defesa ao referido órgão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da notificação. Caso sobrevenha a imposição de penalidade, o associado poderá interpor recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias após a sua ciência da decisão que a impôs.

Capítulo III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos de administração da AGINOC:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor,
- IV - Consultor Geral
- III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro. O mandato dos membros do Conselho Diretor, do Consultor Geral e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Segundo. Respeitando o artigo 4º, inciso II, da Lei 9.790/99, a gestão administrativa da AGINOC adotará medidas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão deliberativo soberano da AGINOC, será constituída por todos os associados fundadores e efetivos que estejam em dia com as suas obrigações perante a associação, e deverá reunir-se, ordinariamente, durante os primeiros 4 (quatro)

Okéto 10

meses após o término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da associação exigirem, permitida a convocação e a realização simultânea de assembleias gerais ordinária e extraordinária.

Parágrafo Primeiro. A forma de convocação das Assembleias Gerais consistirá na afixação de edital na sede da AGINOC, o qual deverá conter a respectiva ordem do dia e estar devidamente assinado pelo Diretor Presidente e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes (inclusive convocação eletrônica), com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Segundo. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Geral da AGINOC e, na sua falta, preferencialmente pelo Diretor Administrativo do Conselho Diretor ou pelo Consultor Geral, que convidará um associado, dentre os presentes, para secretariar os trabalhos.

Parágrafo Terceiro. As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados em dia com suas obrigações perante a AGINOC e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) associados nas mesmas condições, depois de decorrida uma hora da primeira convocação.

Parágrafo Quarto. Salvo nos casos em que houver expressa disposição em contrário constante do presente Estatuto, as deliberações em Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro acima, quanto ao quórum para a sua instalação;

Art. 13. As Assembleias Gerais Ordinárias deverão ser convocadas pelo Conselho Diretor e lhes competirá, privativamente:

- I - apreciar o relatório anual elaborado pelo Conselho Diretor;
- II - aprovar o balanço das operações patrimoniais realizadas e do desempenho financeiro e contábil;
- III - aprovar o plano de ação anual proposto pelo Conselho Diretor;
- IV - eleger a cada 3 (três) anos, concomitantemente, os membros do Conselho Diretor, Consultor Geral e do Conselho Fiscal.

Art. 14. As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Conselho Diretor, pelo Consultor Geral, pelo Conselho Fiscal ou ainda por associados que representem, no mínimo, 1/5 (um quintos) do número total de associados, desde que quites com suas obrigações estatutárias, sendo que, neste caso, deverão ser explicitados os motivos para a sua convocação e a sua realização ficará condicionada ao comparecimento da maioria dos associados que a convocaram.

Parágrafo Único. Na hipótese de convocação a requerimento dos associados, a Assembleia somente se instalará com a presença da maioria dos associados subscritores.

Art. 15. Competirá às Assembleias Gerais Extraordinárias:

- I - aprovar o Regimento Interno e e demais normas de organização e funcionamento da AGINOC;
- II - aprovar a admissão e ratificar a exclusão de associados;

Asses
W

- III - autorizar a alienação ou a oneração, de qualquer natureza, do patrimônio social da AGINOC;
- IV - deliberar sobre alterações deste Estatuto;
- V - deliberar sobre a contribuição financeira dos associados;
- VI - deliberar sobre a destituição de membros dos Conselhos Diretor e Fiscal;
- VII - deliberar sobre a dissolução da AGINOC;
- VIII - apreciar, em última instância, os recursos previstos neste Estatuto;
- IX - deliberar sobre outros assuntos constantes da ordem do dia, de interesse da AGINOC;



Parágrafo Único. Para as deliberações sobre as matérias elencadas nos incisos IV, VI e VII deste artigo, será necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tanto, sendo vedada a deliberação, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 16. A Diretoria será constituída por um Diretor Geral, por um Diretor Administrativo, que substituirá o Diretor Geral no seu impedimento, e por um Diretor Financeiro.

Art. 17. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da
- II - executar a programação anual de atividades da AGINOC;
- III - elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo Único. A Diretoria se reunirá, no mínimo, uma vez por mês.

Art. 18. Compete ao Diretor-Geral:

- I - representar a entidade judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria.
- V - abrir contas em Agências Bancárias oficiais e movimentá-las, assinando cheques e outros documentos necessários, relativos à AGINOC, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - autorizar o pagamento das despesas da AGINOC, visando os respectivos comprovantes.

Art. 19. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - substituir o Diretor-Geral em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor-Geral;
- IV - secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

V - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 20. Compete ao Diretor-Financeiro:

- I - arrecadar e contabilizar rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Diretor-Geral;
- III apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da AGINOC, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

SEÇÃO III

DO CONSULTOR GERAL

Art. 21. Compete ao Consultor Geral:

- I - representar a AGINOC no exterior;
- II - representar a AGINOC na ausência do Conselho Diretor, preservando as finalidades e objetivos conforme o artigo 2º deste Estatuto;
- III - auxiliar no arrecadamento de recursos financeiros, auxílios e donativos para a manutenção e desenvolvimento dos projetos relativos à AGINOC;
- IV - prestar, de uma maneira geral, sua colaboração ao Conselho Diretor;

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo Segundo. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 23. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da AGINOC;
- II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III - requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela AGINOC;
- IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Handwritten signatures in blue ink.



Capítulo IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 24. Os recursos financeiros necessário à manutenção da AGINOC poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II - Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III - Doações, legados e heranças;
- IV - Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - Contribuição dos associados;
- VI - a comercialização de produtos e serviços decorrentes das atividades realizadas pela AGINOC, de acordo com o artigo 2º deste Estatuto;
- VII - Recebimento de direitos autorais.

Capítulo V

DO PATRIMÔNIO

Art. 25. O patrimônio da AGINOC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 26. No caso de dissolução da AGINOC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 27. Na hipótese da AGINOC obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada, nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28. A prestação de contas da AGINOC observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS, ao FGTS e de débitos trabalhistas, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto neste regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. A AGINOC será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades,

Art. 30. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Vanessa Daniella Pimenta Ribeiro
OAB / DF 53.379

Maria Cristina Prudente de Fontes
DIRETORA GERAL

